

LEI Nº 221 DE 08 DE AGOSTO DE 1980.

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado por servidor Municipal em atividade privada, para efeito de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

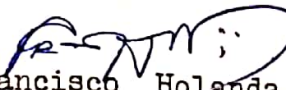
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurado ao servidor público de Administração Direta e das Autarquias do Município de Jaguaribara, que houver completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício, qualquer que seja o seu regime jurídico, o direito de contar o tempo de Serviço prestado em atividade regida pela Lei Federal nº 3.807, de 26 de Agosto de 1960, e legislação subsequente, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Ceará, adotado por este Município.

Parágrafo Único- Na contagem e aproveitamento do tempo de Serviço de que trata este artigo, observa-se-á de que couber, o disposto na Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 6.854, de 01 de dezembro de 1980, e no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Federal nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, alterado pelo Decreto Federal nº 85.850, de 30 de Março de 1981.

Art.º 2º - Esta Lei produzirá efeitos a partir do dia de sua aprovação e beneficiará a servidores que tenham prestado serviços em qualquer época.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,
em 08 de Agosto de 1988.


Francisco Holanda Guedes
Prefeito Municipal